

LAUDO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA COOPERATIVA

Laudo Pericial Contábil

Espécie: Revisão de Contratos de Empréstimos

Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul do Espírito Santo

Requerido: Auto Serviços Capixaba

Fernando Santos Moura, Contador, inscrito no CRC, número 011449-0-1 – ES.

Relatório

Trata-se de revisão de cálculo do contrato de empréstimo, acordado entre a requerente e requerido. O requerido questiona os juros cobrados no contratos de número 119.299-3, 119.307-8 e 119.316-4, com as seguintes características

Características do Contrato – 119.299-3

Valor da Operação: R\$ 321.592,43

IOF: R\$ 1.222,05

Tarifas: R\$ 25,00

Número de Parcelas: 60

Taxa Efetiva ao Mês: 0,80% a.m

Taxa Efetiva ao Ano: 10,0339%

Taxa Referencial: CDI - CETIP

Sistema de Amortização: SAC – Sistema de Amortização Constante

Data da Assinatura: 18/12/2015

Vencimento Primeira Parcela: 15/01/2016

Características do Contrato – 119.307-8

Valor da Operação: R\$ 2.845.365,00

IOF: R\$ 10.812,19

Tarifas: R\$ 25,00

Número de Parcelas: 60

Handwritten mark

Taxa Efetiva ao Mês: 0,80% a.m

Taxa Efetiva ao Ano: 10,0339%

Taxa Referencial: CDI - CETIP

Sistema de Amortização: SAC – Sistema de Amortização Constante

Data da Assinatura: 18/12/2015

Vencimento Primeira Parcela: 15/01/2016

Características do Contrato – 119.316-4

Valor da Operação: R\$ 1.745.875,00

IOF: R\$ 2.696,53

Tarifas: R\$ 25,00

Número de Parcelas: 60

Taxa Efetiva ao Mês: 0,80% a.m

Taxa Efetiva ao Ano: 10,0339%

Taxa Referencial: CDI - CETIP

Sistema de Amortização: SAC – Sistema de Amortização Constante

Data da Assinatura: 18/12/2015

Vencimento Primeira Parcela: 15/01/2016

Síntese da Autora

A requerente alega dois pontos controvertidos:

Pontos Controvertidos

Sistema de Amortização

Nos contratos optou pela utilização do Sistema de Amortização Constante para os cálculos das prestações dos contratos analisados. Neste sistema o saldo devedor e desembolsado em valores de amortizações iguais. Desta forma, no sistema SAC o valor das prestações é crescente, já que os juros aumentam a cada prestação. O valor da amortização é calculado dividindo-se o valor do principal pelo número de períodos de pagamento, ou seja, de parcelas.

AK

Por este sistema, o devedor paga o empréstimo em prestações que incluem, cada uma, uma parcela constante de amortização e os juros sobre o saldo devedor, o que configura anatocismo.

Duplicidade de remuneração do débito

O CDC dispõe que deve existir uma taxa de juros efetiva, entretanto, o banco grafa que nos cálculos das prestações incidirá, além das taxas de juros, o índice de correção CDI – CETIP. A incidência dos juros remuneratórios à TR – taxa referencial, a ser divulgado pelo Banco Central do Brasil, acrescido de taxa de rentabilidade, configura a hipótese de duplicidade de juros, porque remunera duplamente o débito.

Posicionamento do Perito

Em relação ao Sistema de Amortização, é inequívoca a afirmação da profissional que fez o laudo, uma vez que o sistema de amortização definido no contrato, sistema SAC – Sistema de Amortização Constante, é um sistema de capitalização composta.

É importante destacar que a metodologia para cálculo dos juros, está prevista no contrato assinado entre partes, e a referida metodologia, adota capitalização composta.

“ CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS – Sobre o Saldo médio devedor ao final de cada mês, calculado de acordo com a metodologia SAC Crescente, incidirão na mesma periodicidade, devidamente debitados na conta gráfica aqui vinculada, encargos denominados básicos, de acordo com a remuneração acumulada, no período, dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), apurada e divulgada pela Central de Liquidação e de Custódia de Títulos – CETIP, ou por outro índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham a instituir em substituição, aos

AA

quais serão acrescidos os encargos denominados adicionais – juros, à taxa efetiva de 10,0339% ao ano, correspondente a taxa mensal de (0,8000% ao mês), capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida, quando, a juízo da COOPERATIVA, tornam-se exigíveis. Na hipótese de liquidação ou amortização da operação fora do dia referência incidirá atualização “pro rata” dia útil, com utilização da remuneração acumulada dos CDI desde da última atualização, a qual serão somados, proporcionalmente, os encargos denominados adicionais.”

Abaixo apresentamos conceitos e definições de CDI

CDI – Certificado de Depósito Interbancário: São títulos que tem lastro em títulos do tesouro e são negociados exclusivamente entre as instituições financeiras a fim de sanarem os fluxos de caixas de curtíssimo prazo de uns bancos aos outros. Assim sendo, a taxa cobrada pelos CDI, passou a ser utilizada como taxa de referência para todas as aplicações financeiras bem como todas as operações de crédito do sistema financeiro.

Como vimos o CDI, é utilizado como taxa de referência, tanto para capitalização de aplicações financeiras, como para encargos em operações de crédito.

É importante destacar, que o CDI do mês em curso, é de 14,13% ao ano, o que representa uma taxa efetiva ao mês de 1,10%, de forma que se calculássemos a taxa de juros dos referidos contratos, teríamos uma estimativa de 1,90%, que seriam 0,80% + 1,10% do CDI.

Metodologia de Cálculo do Perito da Organizações Borges Ltda

Após análise do Laudo da Perita, verifica-se que não há metodologia de cálculo, nem planilha demonstrativa, não é possível mensurar como foram calculadas as diferenças nos contratos, ou seja, não é possível identificar qual a taxa de juros utilizada por ela, bem como o sistema de amortização.

É importante ressaltar que não há possibilidade de calcular os valores das parcelas vincendas, pois o CDI é calculado com base na Taxa Selic, ou seja, em qualquer alteração da SELIC, que é divulgada mensalmente pelo COPOM - Comitê de Política Monetária, altera-se a taxa referencial CDI, de forma que não tem como precisar os valores dos juros até o final do contrato.

Observa-se um equívoco por parte do Perito, quando apresenta valores de juros páginas 06 e 07, sem mencionar a metodologia utilizada, bem como planilha detalhada, de valores da parcela mês a mês, valores dos juros mês a mês e saldo devedor.

Conclusão

Com base nos contratos de empréstimos analisados, bem como no laudo pericial extra judicial, elaborado por Kelly Cristina Poleze, concluímos que os pontos controvertidos apresentados pela parte, estão equivocados, que os valores apresentados não são possíveis de se mensurar, e em relação a incidência de CDI, é totalmente procedente, pois o mesmo está descrito no contrato.


Fernando Santos Moura
CRC 011449-0/1

Laudo Pericial Contábil

Espécie: Revisão de Contratos de Empréstimos

Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul do Espírito Santo

Requerido: Auto Serviços Capixaba

Fernando Santos Moura, Contador, inscrito no CRC, número 011449-0-1 – ES.

Relatório

Trata-se de revisão de cálculo do contrato de empréstimo, acordado entre a requerente e requerido. O requerido questiona os juros cobrados no contrato de número 112.863-4, com as seguintes características

Características do Contrato

Valor da Operação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Data do Vencimento: À Vista

Praça de Pagamento: Cachoeiro de Itapemirim – ES

Taxa Efetiva ao Mês: 2,2000% a.m

Taxa Efetiva ao Ano: 29,8407%

CET (Custo Efetivo Total) ao Mês: 2,25% a.m

CET (Custo Efetivo Total) ao Ano: 31,06% a.a

Despesas Cartorárias e/ou Custas de Gravame: R\$ 0,00

Indicador de Cálculo: Tabela Price

Finalidade: Capital de Giro – Fixo

Síntese da Autora

A requerente alega dois pontos controvertidos:

Pontos Controvertidos

Sistema de Amortização

AA

A Empresa Auto Serviços Borges Capixaba Ltda, denominada emitente, questiona o seguinte

“ No contrato o credor optou pela utilização de forma tácita da fórmula matemática do Sistema Francês de Amortização para cálculos das prestações dos contratos analisados. Este sistema capitaliza o ativo inicial.

O sistema usa o regime de juros compostos para calcular o valor das parcelas de um empréstimo e, dessa parcela, há uma proporção relativa ao pagamento de juros e amortização do valor emprestado”

Aumento do retorno financeiro do contrato

“O Código de Defesa do Consumidor dispõe que deve existir uma taxa de juros efetiva, entretanto, o banco grafa nos contratos a taxa supostamente e prática outra, conforme observado no apêndice I e II. “

Posicionamento do Perito

Em relação ao Sistema de Amortização mencionado como ponto controvertido, a alegação é equivocada, uma vez que na Cláusula Sexta do Contrato, está previsto a utilização da Tabela Price, destacamos abaixo a cláusula sexta.

“CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS FINANCEIROS – O Saldo devedor do empréstimo foi apurado pela aplicação de juros à taxa efetiva anual de 29,8407%, correspondente à taxa mensal de 2,2000%, apurados e calculados de acordo com a metodologia da TABELA PRICE, capitalizados mensalmente a partir da data de assinatura desta cédula e cobrados nos vencimentos das parcelas, nas amortizações e na liquidação da dívida, quando, a juízo da COOPERATIVA, tornam-se exigíveis.”

Observa-se que a metodologia para cálculo dos juros, está prevista no contrato assinado entre partes, e a referida metodologia, adota

capitalização composta, de forma que é inequívoco a Empresa Auto Serviço Borges, contestar os juros cobrados pela Cooperativa.

Abaixo apresentamos conceitos e definições de juros e capitalização Diz Juan Carlos Lapponi):

“Juros Simples. O juro de cada operação elementar é incorporado ao capital inicial somente no final da operação; isto é, o juro não é incorporado na mesma data do seu cálculo, salvo o caso da última capitalização. Em outras palavras, os juros não são reinvestidos”
“Juros Compostos. O juro de cada operação elementar é incorporado ao capital inicial, capitalizado, que deu origem ao cálculo desse juro; isto é, os juros são incorporados na mesma data do seu cálculo. Em outras palavras, os juros são reinvestidos”

Diz Alexandre Assaf Neto):

O regime de capitalização simples...os juros somente incidem sobre o capital inicial da operação (aplicação ou empréstimo), não se registrando juros sobre o saldo dos juros acumulados.”

“O regime de capitalização composta incorpora ao capital não somente os juros referentes a cada período, mas também os juros sobre os juros acumulados até o momento anterior.”

No referido contrato analisado, o sistema utilizado (Tabela Price), é um regime de capitalização composta, então é inequívoca a opinião da Perita, em calcular a diferença com base no sistema linear, uma vez que o contrato é bem explícito e claro em relação ao regramento do sistema de amortização utilizado.

Conclusão

Com base no contrato de empréstimo analisado, bem como no laudo pericial extra judicial, elaborado por Kelly Cristina Poleze, concluímos que os pontos controvertidos apresentados pela parte, estão

equivocados, o sistema de amortização: Tabela Price, é um regime de capitalização composta, e tem previsão contratual, e os valores das parcelas estão de acordo com o contrato conforme planilha em anexo.


Fernando Santos Moura
CRC 011449-0/1

